



## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/GEDHDIS

*Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação*

**EMENTA:** *Recomenda à Secretaria Municipal de Educação de Salvador, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº CNPJ N.º 13.927.801/0006-53, que adote medidas de prevenção do racismo, bem como realize ações para garantir a eficácia dos Estatutos Nacional da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) e Estadual de Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014).*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pela promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, *caput*, art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, alínea “c”, e 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, e inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, considerando os fatos objetos da Notícia de Fato registrada sob o nº **IDEA 003.0.699/2016**, e, ainda;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/GEDHDIS

origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu art. 127, erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar nº 75/93, art. 6, inc. XX).

**CONSIDERANDO** que o Estatuto de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia define “racismo institucional” enquanto *“ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resulta em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnica”*; (Lei Estadual 13.182/2014, art. 2, inc. V)

**CONSIDERANDO** que o Estado brasileiro é signatário da “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” – aprovada pela Resolução 2106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965 – que tem como diretrizes o





## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/GEDHDIS

combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

**CONSIDERANDO** que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, em Durban (África do Sul), durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, o Brasil assinou a “Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância”, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de oportunidades e o combate à discriminação racial em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

**CONSIDERANDO** o início da Década Internacional dos Afrodescendentes, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), que propõe reconhecer a desigualdade e a discriminação étnico-racial, promover a Justiça através de medidas especiais e desenvolver a comunidade afrodescendente em seus aspectos econômicos e sociais;



## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/GEDHDIS

**CONSIDERANDO** que, desde a decisão de mérito proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Simone André Diniz vs. Brasil*, em 2006, a reprodução irrefletida de práticas racistas em nível estrutural, no cotidiano das instituições do Estado brasileiro, tornou-se (re)conhecida no cenário internacional;

**CONSIDERANDO** que, também em 2006, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência de Cooperação Técnica do Ministério Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza criaram o Programa de Combate ao Racismo Institucional, para capacitar gestores públicos na promoção da igualdade racial;

**CONSIDERANDO** que o racismo institucional se revela não somente nas ações, mas nas omissões e na morosidade das reações às situações reais que perpetuam práticas discriminatórias;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada pela **Sra. Driele de Oliveira Santos** ao Ministério Público do Estado da Bahia, relatando fatos potencialmente discriminatórios ocorridos no âmbito do Programa Agente da Educação, do Município de Salvador.

**CONSIDERANDO** o devido registro efetuado pela interessada na Ouvidoria desta Secretaria Municipal de Educação de Salvador, na data de 16 de dezembro de 2015, por correio eletrônico, conforme documentação juntada às fls. 95-97.

**CONSIDERANDO** ter o Ministério Público solicitado, através dos ofícios nº 043/2016, 044/2016 e 241/2016, as informações acerca do andamento da representação da interessada;





## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/GEDHDIS

**CONSIDERANDO** que as respostas recebidas da Ouvidoria (fls. 39-41 e fls. 100-101) não elucidaram a contento qual o procedimento de levantamento de provas adotado, pois trataram meramente das ações realizadas *anteriormente* à data de cadastramento da denúncia, bem como não foram capazes de evidenciar a celeridade das investigações e o encaminhamento posterior e espontâneo dos dados aos órgãos e autoridades responsáveis;

**CONSIDERANDO** que o mero encaminhamento de pedidos de esclarecimento aos setores responsáveis pela execução do Programa Agentes da Educação (fls. 100-101) e o repasse das suas respostas ao interessado não exime a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação de Salvador de colher testemunhos e armazenar as demais provas dos fatos em tempo hábil, nem da obrigação de reparar eventuais abusos cometidos por seus agentes;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela vítima (fl. 105) de que, sete meses após a denúncia, ainda não havia recebido uma posição formal final sobre sua transferência ou exclusão do Programa Agentes da Educação.

**CONSIDERANDO** ter a SMEC permanecido silente quanto à ocorrência ou não de comunicação formal do desligamento à interessada e de seus motivos, ainda que tenha sido remetida a decisão de encerramento da sua vinculação ao Programa Agentes da Educação;

**CONSIDERANDO** que a opção por alternativas judiciais nas searas penais, civis ou administrativas pelo Ministério Público poderia ter acarretado ônus ao poder público, desconforto aos interessados e investigados e redução na celeridade do feito.

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/GEDHDIS

RECOMENDAMOS à Secretaria Municipal de Educação de Salvador que apresente, **no prazo de 30 dias**,

Cronograma de programa de prevenção da discriminação racial, com implementação a ser iniciada no ano de 2019, contemplando:

i. Elaboração e disponibilização, por escrito, de um **fluxo de atendimento para denúncias de injúria racial e racismo** que contenha:

1. A orientação formal aos funcionários responsáveis pela Ouvidoria, pela gestão de programas de Estágio e voluntariado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e daqueles que possuem cargos, funções ou empregos públicos nas unidades de ensino vinculadas para que direcionem imediatamente possíveis **vítimas, agressores e testemunhas de racismo e injúria racial** à Ouvidoria da SMEC;

2. A produção de material de orientação para os atendentes da ouvidoria da Secretaria, contendo informações sobre:

a. A previsão do crime de racismo na Lei nº 7.716/1989, bem como da injúria racial no Código Penal vigente (art. 140, §3º).

b. A referenciação das vítimas ao *Ministério Público Estadual*, às *Delegacias de Polícia Civil*, ao *Disque 100* e ao *Centro de Referência Nelson Mandela*.

c. A importância do registro de provas e evidências, bem como da

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/GEDHDIS

anotação da qualificação de testemunhas para o sucesso de eventuais investigações.

d. A indicação para extração e preservação das “denúncias” e respectivos documentos comprobatórios – tais como atas, relatórios de estágio, fotos, arquivos de registro de contato entre os envolvidos nas redes sociais (Whatsapp, Facebook) e demais provas em potencial –, até a resolução da demanda administrativa;

e. A obrigatoriedade de informar às autoridades responsáveis quaisquer evidências da ocorrência destes e de outros crimes.

f. A descrição de etapas do atendimento e das providências que devem ser adotadas, com a posterior devolutiva ao “denunciante” e ao “denunciado”, por *meio que comprove a sua ciência*.

g. As medidas que podem ser adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a gravidade do caso, para *responsabilizar aqueles que se manifestem de modo discriminatório* em suas funções.

3. Realização de oficinas presenciais para os atendentes da ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de capacitá-los para as relações étnico-raciais, incluindo também o conteúdo desta recomendação.

ii. Criação de um programa de **capacitação obrigatória** para os servidores da SMEC atuantes em escolas contra as quais pese (ou tenha pesado) notícia de fato que denuncie atos de racismo e sexismo, inclusive aquelas cujas investigações resultaram em indeferimento ou





## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019/GEDHDIS

arquivamento;

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento desta, para o envio de manifestação sobre o acatamento do quanto recomendado.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas. Após o decurso do lapso temporal acima consignado, o descumprimento da recomendação poderá ensejar a adoção de eventuais medidas cabíveis para salvaguardar os interesses que motivam e justificam sua intervenção.

Esta providência não esgota a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia sobre a questão, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente a seu objeto.

Encaminhe-se, ainda, às autoridades e órgãos abaixo relacionados, para conhecimento:

1. Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia;
2. Excelentíssima Senhora Coordenadora do Centro Operacional de Direitos Humanos.

Salvador-BA, 31 de maio de 2019.

  
**Livia Maria Santana e Sant'Anna Vaz**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Coordenadora do GEDEM/GEDHDIS